



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Instituído pela Lei Municipal nº 415/2023  
Disponível em [www.cmlogradouro.pb.gov.br](http://www.cmlogradouro.pb.gov.br)

LOGRADOURO/PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 21 DE MAIO DE 2025

## ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2025

*Dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas da Câmara Municipal de Logradouro/PB, no dia 21/05/2025 e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE LOGRADOURO/PB, no uso das suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. Maria Ivanilde Alves da Costa, avó do vereador Isaac Gomes da Silva Alves.

**CONSIDERANDO** o profundo pesar que sua partida desta cidadã exemplar causa à população logradourense.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender todas as atividades do Poder Legislativo no dia 21 de maio de 2025.

**Parágrafo primeiro.** Em decorrência do caput deste artigo e em solidariedade à família da falecida, fica suspensa a Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2025. As atividades legislativas da Câmara Municipal retornam apenas no dia 22 de maio de 2025.

**Parágrafo segundo.** A pauta da Sessão Ordinária suspensa será tratada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no Plenário desta edilidade, com início às 18h do dia 23 de maio de 2025, nos devidos termos Regimento Interno e sem prejuízo ao conteúdo da original da Sessão.

**Art. 2º** - Durante o período indicado no artigo anterior o acesso às dependências da Câmara Municipal estará totalmente restrito às pessoas indispensáveis à execução de serviços essenciais, com autorização expressa da Presidência.

**Art. 3º** - Fica, em caráter de exceção, expressamente autorizado ao Setor de Licitações, a instituir expediente REMOTO, em home office, que se faça necessário ao fiel cumprimento de suas competências, o qual deverá possuir escala de atendimento de modo a não comprometer a contagem de prazos para a prática de qualquer ato relacionado com licitações e contratos administrativos deflagrados por esta casa legislativa na forma do art. 183, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 4º** - Os casos omissos neste ato deverão serem dirimidos pela Presidência desta Casa.

**Art. 5º** - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2025.

Logradouro/PB, 21 de maio de 2025.

**ROMILDO ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Logradouro